



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisição nº 799/2020

Processo Administrativo nº 2985/2020

Pregão Eletrônico nº 57/2020.

Ata de Registro de Preços nº 163/2020

Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galcício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, a entidade **LMS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.623.476/0001-32, com sede a Rua Renato Rinaldi nº 568, Vila Carrão, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP - 03.426-000, telefone de contato (11) 2673-7919, endereço eletrônico e-mail: [lmscomercialdistribuidora@gmail.com](mailto:lmscomercialdistribuidora@gmail.com), dados bancários: **Banco do Brasil - Agência 1204-1, Conta Corrente nº 140398-2**, daqui por diante denominada **"COMPROMISSÁRIA"**, representada neste ato pela Sra. **LUCINDA MARIA SANTOS TORRES BLANCA**, brasileira, representante legal, nascida em 21/02/1978, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.038.129-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 269.883.078-69, domiciliada na Rua Bendiapá nº 317, Tatuapé, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03.410-010, telefone de contato (11) 2673-7919, endereço eletrônico e-mail: [lmscomercialdistribuidora@gmail.com](mailto:lmscomercialdistribuidora@gmail.com), doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2020**, de acordo com seu(s) respectivo(s) preço(s) abaixo discriminados:

Seq.	Cód.	Descrição	Qtde.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
02	353.560000.1	CESTA BÁSICA EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE CONTENDO:- 01 PCT DE ARROZ AGULHINHA TIPO 01, LONGO, FINO, SUBGRUPO POLIDO C/ 5KG; Marca: Campineiro Valor unitário: R\$ 23,00 Valor total: R\$ 23,00 - 01 PACOTE DE AÇÚCAR CRISTAL COM 1KG; Marca: Caravelas Valor unitário: R\$ 11,21 Valor total: R\$ 11,21 - 03 PACOTES DE FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO II EXTRA NOVO DE 1KG; Marca: Dona Blanca Valor unitário: R\$ 5,58 Valor total: R\$ 16,76 - 02 UNIDADES DE ÓLEO DE SOJA, EMBALAGEM PET COM 900 ML; Marca: Cocamar Valor unitário: 6,79 R\$ Valor total: R\$ 13,58 - 01 PACOTE DE SAL IODADO 1KG; Marca: Pluma Valor unitário: R\$ 0,68 Valor total: R\$ 0,68 - 01 PACOTE DE FUBA MIMOSO 500 GRAMAS; Marca: Yayá Valor unitário: R\$ 1,24 Valor total: R\$ 1,24 - 02 PACOTES DE MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE 500 GRAMAS; Marca: Flor de Liz Valor unitário: R\$ 1,94 Valor total: R\$ 3,89 - 02 UNIDADES DE MOLHO DE TOMATE PRONTO, EMBALAGEM COM 340 GRAMAS; Marca: Gadi Valor unitário: R\$ 0,80 Valor total: R\$ 1,61 - 01 PCT DE BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR COCO, PCT C/NO MÍNIMO 400G; Marca: LePetit Valor unitário: R\$ 2,83 Valor total: R\$ 2,83	712	PC	80,00	57.529,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

- 02 LATAS DE SARDINHA EM CONSERVA COM NO MÍNIMO 125 GRAMAS.  
Marca: Pescador Valor unitário: R\$ 3,00 Valor total: R\$ 6,00

**Valor total: R\$ 57.529,60 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES ASSISTIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução é o de menor preço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a entrega das cestas e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente do Fundo Municipal de Assistência Social.

5.1.1. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

5.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE pro rata die, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado a Compromissária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

### CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

#### Solicitação de Compra nº 799/2020

- Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 533; Categoria Econômica: 33.90.32 - 00 – Fonte 01 - Recurso Próprio – Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2402 RP F 01 Código de Aplic. 510000
- Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 2640; Categoria Econômica: 33.90.32 - 00 – Fonte 01 - Recurso Próprio - Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2639 RP F 01 Código de Aplic. 3120011
- Nº do Órgão: 13.02; Nº da Despesa: 2685; Categoria Econômica: 33.90.32 - 00 – Fonte 01 - Recurso Próprio - Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2638 RP F 05 Código de Aplic. 3120010

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA COMPROMISSÁRIA

8.1. A Compromissária terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

–A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A Compromissária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

- b) A Compromissária perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A Compromissária não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A Compromissária comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Compromissária incorra nas mesmas.

10.3. Se a Compromissária não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversa da prevista no item anterior, incorrerá a Compromissária em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Compromissária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Compromissária, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Compromissária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial da contratação, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total da contratação reajustado, sob pena de rescisão contratual.

10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTO A ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

11.1. As cestas básicas deverão ser entregues nos seguintes endereços e horários:

11.1.1. **Secretaria Municipal da Promoção Social**, sito a Rua Frederico Port, nº 74, centro, no horário das 7:30hs às 10:00hs e das 13:00hs às 15:00hs de segunda a sexta-feira.

11.1.2. **CRAS – Vila São Pedro**, sito a Rua Paulo Limoeiro, nº 383, Vila Brás – 13632-010, o horário das 7:00hs às 10:00hs e das 13:00hs às 15:00hs de segunda a sexta-feira.

11.1.3. **CRAS – Vila Santa Fé**, sito a Rua São Sebastião, nº 1300, Vila Santa Fé, - 13640-408, o horário das 7:00hs às 10:00hs e das 13:00hs às 15:00hs de segunda a sexta-feira.

11.2. As entregas serão parceladas (mensais), conforme as necessidades dos setores, sendo em média 237 a 500 unidades de cestas básicas por mês, podendo variar para mais ou para menos. Um Representante da Secretaria fará o pedido por escrito via e-mail e a Compromissária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido para efetuar a entrega das cestas básicas.

11.3 O recebimento dos produtos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

11.3.1. O recebimento dos produtos será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

11.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.3.3. O recebimento não exime a Compromissária de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

11.3.4. Nos casos de recusa do objeto, a Compromissária terá de providenciar a substituição no prazo estipulado pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

11.4. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da Compromissária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

- 12.1. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 12.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.
- 12.3. Arcar com as despesas decorrentes de frete e descarregamento.
- 12.4. Indicar um preposto para as tratativas com o Responsável pelo recebimento dos produtos.
- 12.5. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 12.6. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 12.7. Transportar os produtos em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.
- 12.8. Comunicar de imediato o Fundo Municipal de Assistência Social, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições constantes deste edital.
- 12.9. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verifiquem defeitos e/ou impropriedades, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.
- 12.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.
- 12.11. Ofertar produtos de primeira qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 13.1. Comunicar a Compromissária toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.
- 13.2. Efetuar o pagamento à Compromissária no prazo estipulado neste edital.
- 13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a Compromissária entregar fora das especificações do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS DE RESCISÃO**

- 15.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO REGISTRADO**

- 16.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

16.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Compromissária registrada será convocada pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

17.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº 57/2020 e na proposta ofertada pela Compromissária.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Constatado pelo agente do responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da Compromissária, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

18.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

**18.3. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da Compromissária.**

18.4. Os produtos deverão estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Obriga-se a Compromissária a manter, durante toda vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

19.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

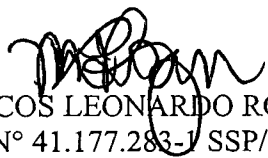
Pirassununga, 30 de setembro de 2020.

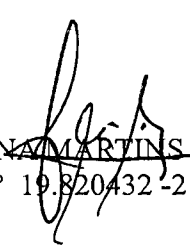


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

  
**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

  
MARCOS LEONARDO ROZIN  
RG N° 41.177.283-1 SSP/SP

  
JULIANA MARTINS DE SOUZA  
RG N° 19.820.432-2 SSP/SP

LMS COMERCIO E  
DISTRIBUIDORA  
DE ALIMENTOS  
EIRELI:  
10623476000132  
**LMS COMÉRCIO E  
DISTRIBUIDORA DE  
ALIMENTOS EIRELI EPP**  
CNPJ nº 10.623.476/0001-32

Assinado digitalmente por LMS COMERCIO E  
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI  
10623476000132  
DN: C=BR, S=SP, L=SAO PAULO, O=CP-Sistem,  
OU=Secretaria de Fazenda Federal do Brasil - RFB,  
OU=IFRS e CNPJ AT, CN=LMS COMERCIO E  
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI  
10623476000132  
Pessoa Física o autor desse documento  
Localização:  
Data: 2020-06-30 10:51:40  
Certificado Único: 8.3.2





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

Requisição nº 799/2020  
Processo Administrativo nº 2985/2020  
Pregão Eletrônico nº 57/2020.  
Ata de Registro de Preços nº 163/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP  
Contratada: LMS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES ASSISTIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ANEXO ÚNICO

Seq.	Cód.	Descrição	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
02	353.560000.1	CESTA BÁSICA EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE CONTENDO:- 01 PCT DE ARROZ AGULHINHA TIPO 01, LONGO, FINO, SUBGRUPO POLIDO C/ 5KG; Marca: Campineiro Valor unitário: R\$ 23,00 Valor total: R\$ 23,00 - 01 PACOTE DE AÇÚCAR CRISTAL COM 5KG; Marca: Caravelas Valor unitário: R\$ 11,21 Valor total: R\$ 11,21 - 03 PACOTES DE FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, EXTRA NOVO DE 1KG; Marca: Dona Blanca Valor unitário: R\$ 5,58 Valor total: R\$ 16,76 - 02 UNIDADES DE ÓLEO DE SOJA, EMBALAGEM PET COM 900 ML; Marca: Cocamar Valor unitário: 6,79 R\$ Valor total: R\$ 13,58 - 01 PACOTE DE SAL IODADO 1KG; Marca: Pluma Valor unitário: R\$ 0,68 Valor total: R\$ 0,68 - 01 PACOTE DE FUBÁ MIMOSO 500 GRAMAS; Marca: Yayd Valor unitário: R\$ 1,24 Valor total: R\$ 1,24 - 02 PACOTES DE MACARRÃO COM OVOS TIPO ESPAGUETE 500 GRAMAS; Marca: Flor de Liz Valor unitário: R\$ 1,94 Valor total: R\$ 3,89 - 02 UNIDADES DE MOLHO DE TOMATE PRONTO, EMBALAGEM COM 340 GRAMAS; Marca: Gadi Valor unitário: R\$ 0,80 Valor total: R\$ 1,61 - 01 PCT DE BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR COCO, PCT C/NO MÍNIMO 400G; Marca: LePetit Valor unitário: R\$ 2,83 Valor total: R\$ 2,83 - 02 LATAS DE SARDINHA EM CONSERVA COM NO MÍNIMO 125 GRAMAS. Marca: Pescador Valor unitário: R\$ 3,00 Valor total: R\$ 6,00	712	PC	80,00	57.529,60

Valor total: R\$ 57.529,60 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
RG nº	9.533.410-5
Data de nascimento	19/11/1957
Endereço residencial	Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.
E-mail institucional	prefeito@pirassununga.sp.gov.br
E-mail pessoal	milton.urban@uol.com.br
Telefone Residencial	(19) 3561-7890
Telefone Comercial	(19) 3565.8028
Telefone Celular	(19) 99905-9665
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 799/2020  
Processo Administrativo nº 2985/2020  
Pregão Eletrônico nº 57/2020.  
Ata de Registro de Preços nº 163/2020

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP  
**Contratada:** LMS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES ASSISTIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

**Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:**

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, 30 de setembro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 19/11/1957

Endereço residencial: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim – Pirassununga-SP

CEP: 80035-120

E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [milton.urban@uol.com.br](mailto:milton.urban@uol.com.br)

Telefone(s) (19)3561-7890 – residencial; (19)3565-8027 – comercial; (19)99905-9665 – celular.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 19/11/1957

Endereço residencial: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim – Pirassununga-SP

CEP: 80035-120

E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [milton.urban@uol.com.br](mailto:milton.urban@uol.com.br)

Telefone(s) (19)3561-7890 – residencial; (19)3565-8027 – comercial; (19)99905-9665 – celular.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome e cargo: **LUCINDA MARIA SANTOS TORRES BLANCA**

RG: 32.038.129-8

CPF: 269.883.078-69

Data de nascimento: 21/02/1978

Telefone: (11) 2673-7919

Endereço: Rua Bendiapá nº 317, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03.410-010

E-mail institucional: [lmscomercialdistribuidora@gmail.com](mailto:lmscomercialdistribuidora@gmail.com),

E-mail pessoal: n/c

Assinatura: 10623476000132

LMS COMERCIO E  
DISTRIBUIDORA DE  
ALIMENTOS EIRELI:

Assinado digitalmente por LMS COMERCIO E DISTRIBUIDORA  
DE ALIMENTOS EIRELI 10623476000132  
DN: C=BR, O=SP, OU=10 PALLAS S/CP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB e CNPJ AT, OU=AN  
de GICOUR, OU=00001150401010, CN=LMS COMERCIO E  
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI 10623476000132  
Razão: Este é o auto assinado digitalmente  
LMS/SP/BR  
Data: 2020-09-30 10:02:29  
Versão: 3.2.0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.**

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA: LMS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP**

CNPJ Nº: 10.623.476/0001-32

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 2985/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 163/2020

DATA DA ASSINATURA 30 / 09 / 2020.

DATA DA VIGÊNCIA 29 / 09 / 2021.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES ASSISTIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**VALOR: 57.529,60 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente contrato, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 30 de setembro de 2020.

  
**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal  
*prefeito@pirassununga.sp.gov.br*